MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Disciplina a rotina e o fluxo de entrada e distribuição, bem como a instauração e tramitação do Procedimento Apuratório e das Solicitações Externas, no âmbito do Ministério Público de Contas.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso das atribuições definidas na Lei Estadual nº 12.207/11;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução MPC-Ba nº 01, de 13 de junho de 2023, que regulamentou, no âmbito do Ministério Público de Contas, a instauração e tramitação do Procedimento Apuratório e instituiu os Núcleos Temáticos de Atuação;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MPC-Ba nº 02, de 22 de junho de 2023, que dispôs sobre a lotação e coordenação dos Núcleos Temáticos de Autuação (“NTA”);

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, no âmbito deste Ministério Público de Contas, as normas que regem o fluxo de entrada, distribuição e arquivamento dos procedimentos apuratórios e solicitações externas vinculados aos Núcleos Temáticos de Autuação (“NTA”);

RESOLVE editar o seguinte ato**:**

CAPÍTULO I
DA INSTAURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO APURATÓRIO DECORRENTE DE TERCEIROS E DAS SOLICITAÇÕES EXTERNAS

Art. 1º. O recebimento, cadastramento, autuação e distribuição de procedimentos apuratórios e solicitações externas, vinculados aos Núcleos Temáticos de Autuação (“NTA”), no âmbito do Ministério Público de Contas, decorrentes de requerimentos de terceiros, obedecerão às disposições previstas neste capítulo.

§1º. Para fins do disposto no *caput*, são considerados procedimentos apuratórios todos os requerimentos, reclamações, representações, notícias de fato e denúncias oriundos de terceiros, recebidas no Ministério Público de Contas, trazendo fatos que possam, em tese, justificar sua atuação, conforme art. 5º da Resolução nº 01/2023.

§2º. Os expedientes encaminhados ao Ministério Público de Contas por outros órgãos públicos solicitando dados ou documentos a respeito de determinado fato ou processo; serão tratados como Solicitação Externa e serão encaminhados ao Núcleo de demandas externas, contratação de pessoal e outros.

Art. 2º. A Secretaria do MPC-Ba receberá e registrará, como Procedimento Apuratório ou Solicitações Externas, os expedientes previstos no art. 1º, realizando o cadastro obrigatório no sistema e-TCM por meio de criação de processo digital próprio, com numeração única, inserção de documentos anexos, e imediata distribuição ao Núcleo Temático de Autuação a que se refira o expediente recebido neste *Parquet*.

§1º. A distribuição e encaminhamento ao membro do Ministério Público de Contas responsável pelo Núcleo Temático de Autuação será realizada mediante inclusão do processo eletrônico na respectiva pasta vinculada ao núcleo competente para a apuração, no e-TCM, bem como envio da informação da distribuição, via e-mail, ao Procurador Responsável ou servidor designado e lotado na respectiva Procuradoria do Ministério Público de Contas.

§2º. Ao encaminhar o processo eletrônico, via e-TCM, a Secretaria do MPC-Ba inserirá o seguinte despacho nos autos do procedimento apuratório: "*De ordem da Procuradoria-Geral, e na forma do art. 2º, §1º, "a", da Ordem de Serviço MPC nº 05/2023, faço a abertura deste processo, instruído com os documentos recebidos, e encaminho ao procurador responsável pelo núcleo correspondente.*".

Art. 3º. Caso o Procurador Responsável identifique que as irregularidades apuradas no Procedimento Apuratório estendam-se a mais de um Núcleo Temático de Atuação, o Procedimento Apuratório deverá ser desmembrado, oportunidade em que será determinado à Secretaria do MPC-Ba a criação de mais de um processo eletrônico, cada um com numeração própria e contendo a íntegra de todos os documentos. Após a criação

de cada processo, a Secretaria do MPC-Ba dará ciência aos Procuradores de Contas responsáveis pelos respectivos Núcleos Temáticos de Atuação, delimitando o objeto de cada núcleo.

Parágrafo único. O Procurador Responsável despachará delimitando sua atuação e informando o objeto que pertence ao outro Núcleo de Atuação.

CAPÍTULO II
DA INSTAURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO APURATÓRIO INSTAURADO DE OFÍCIO PELO MPC-BA

Art. 4º. É facultado a quaisquer membros do Ministério Público de Contas, em caso de conhecimento, por qualquer forma, de fatos que, em tese, constituam lesão aos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público de Contas, instaurar *ex officio* procedimento apuratório.

§1°. A abertura de procedimento apuratório de ofício ocorrerá mediante despacho fundamentado do membro do *Parquet*, que será encaminhado à Secretaria, juntamente à documentação existente, para autuação e inserção no e-TCM na pasta vinculada de acordo com as competências de cada Núcleo Temático de Atuação, a teor do art. 2º desta Ordem de Serviço.

§2°. Caso o Procurador de Contas que tome ciência da notícia de fato irregular não seja o responsável pelo Núcleo Temático de Atuação em que se encaixe a irregularidade, comunicará o fato ao Procurador de Contas responsável pelo núcleo, a quem caberá, a seu critério, instaurar procedimento apuratório.

CAPÍTULO III
DA INSTRUÇÃO E PROCEDIMENTOS DE SECRETARIA

Art. 5º. O Procurador de Contas responsável pelo Procedimento Apuratório verificará o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º da Resolução MPC-Ba nº 01/2023, uma vez distribuído ao Núcleo Temático de Atuação que lhe caiba.

§1º. Caso o Procurador de Contas entenda pelo não atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º da Resolução MPC-Ba nº 01/2023, poderá, a seu critério,

converter o curso do procedimento apuratório em diligência para que o requerente saneie o empecilho ao prosseguimento da apuração, mediante despacho fundamentado, de cujo inteiro teor será cientificado o requerente para que cumpra a determinação no prazo estabelecido pelo membro do *Parquet.*

§2º. O Procurador de Contas encaminhará à Secretaria do MPC-Ba o despacho respectivo, cabendo à Secretaria do MPC-Ba o envio da notificação ao Requerente, mediante ofício impresso ou, preferencialmente, via comunicação eletrônica.

§3º. Saneado o óbice pelo requerente, dar-se-á seguimento ao curso do procedimento apuratório pelos meios determinados no §1º deste artigo.

§4º. Em caso do requerente deixar transcorrer *in albis* o prazo para saneamento do óbice legal à tramitação do procedimento apuratório, o membro do *Parquet* de Contas responsável poderá, a seu critério, arquivar o procedimento ou reiterar a diligência de saneamento.

§5º. O Procurador de Contas responsável poderá, a qualquer tempo, adotar a medida prevista no art. 12, II, da Resolução nº 01/2023.

Art. 6º. Atendidos os requisitos de admissibilidade do procedimento apuratório, o membro do *Parquet* realizará, a seu critério, a instrução do procedimento por meio das provas permitidas pelo ordenamento jurídico, com a juntada das peças em ordem cronológica de apresentação.

§1º. A juntada das peças, em ordem cronológica de apresentação, ao processo vinculado no e-TCM será realizado pelo Procurador de Contas ou pelo servidor designado e lotado na respectiva Procuradoria do Ministério Público de Contas.

§2º. O encaminhamento de todos os expedientes ao público externo será de responsabilidade da Secretaria do MPC-Ba que, após o cumprimento da diligência, fornecerá ao Procurador de Contas responsável a cópia do comprovante do envio da comunicação.

§3º. Todos os avisos de recebimento (AR), ou documentos de controle de envio de correspondência/notificação a terceiros, depois de devolvidos, deverão ser juntados aos autos do Procedimento Apuratório pelo Procurador de Contas responsável ou pelo servidor designado para tanto.

Art. 7º. Resultando a instrução processual em formulação de Representação perante o TCM/BA ou expedição de recomendações específicas ao ente componente do procedimento apuratório, o Procurador de Contas elaborará a peça respectiva e a encaminhará assinada à Secretaria do MPC-Ba.

§1º. Em caso de representação, a Secretaria do MPC-Ba criará um processo digital próprio no e-TCM, com numeração única, e inserirá os documentos respectivos para, em seguida, encaminhar ao setor de protocolo do TCM/Ba.

§2º. As recomendações de cunho específico a um processo serão encaminhadas à Secretaria do MPC-Ba para que seja dada ciência ao seu destinatário, sem necessidade de publicação no DOETCM e sítio oficial do MPC-Ba, salvo determinação expressa do Procurador de Contas vinculado.

§3º. Caso o Procurador de Contas entenda pela necessidade de expedição de recomendação de cunho geral, expedida a todos os jurisdicionados, deverá encaminhar a proposta de minuta à Procuradoria-Geral, a quem caberá deliberar a respeito.

§4°. Em sendo acolhida a minuta de proposta de recomendação de cunho geral, a Procuradoria-Geral encaminhará à Secretaria do MPC-Ba para publicação no DOETCM e no sítio oficial do MPC-Ba, e após, fornecida cópia ao Procurador para inserção no processo eletrônico.

§5º. Deverá ser arquivada nos autos do Procedimento Apuratório cópia da Representação protocolada junto ao TCM/BA ou a recomendação expedida ou publicada.

§6°. Fica dispensada a Secretaria do MPC-Ba, na hipótese de propositura de representação perante o Tribunal de Contas, a expedição de qualquer comunicação aos interessados.

CAPÍTULO IV
DO ARQUIVAMENTO E DESARQUIVAMENTO

Art. 8º. Decidindo pelo arquivamento do procedimento apuratório, o membro do *Parquet* encaminhará o despacho de arquivamento à Secretaria do MPC-Ba que, por sua vez, encaminhará aos interessados, preferencialmente de forma eletrônica, a decisão pelo

arquivamento do Procedimento Apuratório, dispensada no caso dos fatos terem sido remetidos ao Ministério Público de Contas por órgão público.

§1º. Caso o requerente ou interessado não concorde com o arquivamento e apresente razões escritas e documentos no sentido do desarquivamento do expediente, a teor do art. 12, §1º, da Resolução MPC-Ba nº 01/2023, a Secretaria do MPC-Ba encaminhará a manifestação ao Procurador de Contas que propôs o arquivamento, para análise.

§2º. A decisão a respeito do requerimento previsto no parágrafo anterior será encaminhada pelo Procurador de Contas à Secretaria do MPC-Ba para realizar a comunicação ao interessado.

§3º. Mantida a decisão pelo arquivamento, a Secretaria do MPC-Ba transferirá os autos eletrônicos ao arquivo digital do MPC-Ba, inserindo-os na pasta do arquivo respectivo ao "NTA" em que tramitou o procedimento apuratório.

§4º. O controle a respeito do atendimento do prazo estabelecido no art. 12, §1º, da Resolução MPC-Ba nº 01/2023 será feito pelo responsável por cada Núcleo Temático de Atuação.

Art. 9º. Os pedidos de desarquivamento feitos por interessado, com base no art. 15 da Resolução nº 01/2023, serão encaminhados pela Secretaria do MPC-Ba ao Procurador de Contas vinculado, a quem caberá decidir pelo desarquivamento.

Parágrafo único. Determinado o desarquivamento do procedimento apuratório, o pedido de desarquivamento será juntado aos autos eletrônicos do procedimento apuratório, cabendo ao Procurador de Contas responsável a adoção das medidas que entender cabíveis.

Art. 10. Os pedidos de desarquivamento feitos por Procurador de Contas ou pelo Colégio de Procuradores, com base no art. 15 da Resolução nº 01/2023, serão juntados aos autos eletrônicos do procedimento apuratório pela Secretaria do MPC-Ba, que será retirado do arquivo do MPC, retornando à pasta de processos ativos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os casos omissos serão decididos, fundamentadamente, pelo Procurador-Geral.

Art. 12. Aplica-se ao Procedimento Apuratório o princípio da publicidade dos atos, excepcionando-se os casos em que haja sigilo ou em que a divulgação possa acarretar prejuízo às investigações, o que ficará a critério do Procurador responsável.

Art. 13. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

Salvador, 06 de setembro de 2023.

ALINE PAIM MONTEIRO DO REGO RIO BRANCO:01645004562

Assinado de forma digital por ALINE PAIM MONTEIRO DO REGO RIO BRANCO:01645004562
Dados: 2023.09.06 16:44:21 -03'00'

ALINE PAIM MONTEIRO DO REGO RIO BRANCO
PROCURADORA-GERAL